



CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO ACRE – CAEAC

Decreto de Criação nº 11.263, de 22 de junho de 2023

<https://cae.see.ac.gov.br/>

ATA DA XII REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO ACRE – CAEAC MANDATO 2025–2029.

No dia sete de maio de dois mil e vinte e seis, às quatorze horas e quarenta minutos, nas dependências do Palácio do Comércio II, sala 202, na cidade de Rio Branco, Estado do Acre, realizou-se a 12ª Reunião Ordinária do Conselho de Alimentação Escolar do Acre (CAEAC), conforme calendário previamente estabelecido. A reunião foi aberta nesse horário, registrando-se **quórum suficiente para deliberações**, em conformidade com o disposto no Art. 10, § 1º, do Regimento Interno.

O presidente do Conselho, professor **Valquírio Firmino da Silva**, saudou os conselheiros presentes e destacou a importância da participação ativa de todos para o fortalecimento e aprimoramento das ações desempenhadas pelo CAEAC. Em seguida, deu prosseguimento à ordem dos trabalhos, conforme previsto no Art. 12, inciso I, do Regimento Interno, iniciando com a leitura da Ata da Reunião Ordinária anterior, realizada pelo técnico do CAEAC, Sr. Josué de Freitas, para ciência dos presentes e eventuais ajustes necessários em sua redação. Após a leitura, foi indagado aos presentes se todos concordavam com o texto apresentado ou se haveria necessidade de acréscimos. Não havendo manifestações quanto a alterações, a Ata foi disponibilizada para assinatura, restrita aos membros que estiveram presentes na reunião ordinária anterior.

1) Continuidade da Análise e emissão do Parecer Conclusivo – Exercício 2023

Dando continuidade, o presidente do CAEAC reforçou, conforme registrado na Ata anteriormente lida, a necessidade de prosseguir com a **análise do último item do Questionário de Acompanhamento da Gestão do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)**. O referido item nº 30 apresenta a seguinte questão: **“Houve prejuízo financeiro?”**, com opções de resposta SIM ou NÃO. Destaca-se que este ponto não foi votado na reunião anterior, uma vez que, por unanimidade, deliberou-se que a votação seria realizada na presente Reunião Ordinária. Consequentemente, também não houve, naquela ocasião, a conclusão do **Parecer Conclusivo referente ao exercício de 2023**, o qual deverá ser finalizado nesta reunião.

O presidente aproveitou a oportunidade, diante do pedido de vistas da matéria em questão, para apresentar novamente esclarecimentos sobre a última questão do questionário, referente ao possível prejuízo ao erário, em razão de superfaturamento na aquisição de carne bovina de segunda qualidade, conforme apontado pelo Relatório de Avaliação da Controladoria-Geral da União – Regional Acre (CGU/AC). Reiterou os fatos e informações já de conhecimento deste Colegiado, destacando os pontos relacionados ao tema em análise.

Sobre o processo de **superfaturamento na aquisição de carnes**, o presidente esclareceu que este ainda tramita na esfera judicial e que, até o momento, não houve devolução dos valores ao erário. Informou que a Secretaria de Estado de Educação e Cultura (SEE/AC) emitiu três Guias de Recolhimento da União (GRU) para que a empresa fornecedora de carnes realizasse a devolução, entretanto, a empresa recorreu, motivo pelo qual o processo segue em curso no âmbito da justiça estadual. Destacou que a Secretaria buscou solucionar a questão administrativamente, mas a empresa optou pela judicialização. Ressaltou, ainda, que este achado foi apresentado ao CAEAC pela Controladoria-Geral da União – Regional Acre (CGU/AC), por meio do Relatório de Avaliação do Exercício de 2023, no qual



CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO ACRE – CAEAC

Decreto de Criação nº 11.263, de 22 de junho de 2023

<https://cae.see.ac.gov.br/>

foi identificado superfaturamento na aquisição de carnes com recursos federais do PNAE, no valor de R\$ 599.731,20. Embora tal contextualização já seja de conhecimento dos membros do Conselho, o presidente considerou oportuno reforçá-la, tendo em vista a solicitação de vistas da matéria em análise.

Diante de todas as informações já disponíveis ao Colegiado e considerando que o processo ainda se encontra em tramitação, o presidente ressaltou que a competência do Conselho é analisar as informações apresentadas e deliberar, de forma coerente, se é possível reconhecer a ocorrência de prejuízo ao erário ou não.

O presidente destacou que, conforme orientações da *Cartilha para Conselheiros do PNAE*, quando os membros identificarem irregularidades na execução do programa — especialmente aquelas que resultem em prejuízo quantificável ao erário — a medida mais adequada, em consonância com a conclusão do Parecer, é deliberar pela Não Aprovação. Dessa forma, se os recursos não foram aplicados em conformidade com os normativos vigentes, a execução do PNAE fica comprometida, uma vez que o objeto e/ou objetivo do programa não é plenamente alcançado.

Realizadas essas considerações, deu-se início à votação, na qual os membros deveriam se posicionar entre as seguintes possibilidades do Parecer: Aprovada; Aprovada com ressalvas; Não aprovada.

O vice-presidente **Miquéias de Oliveira Vasconcelos**, membro titular do segmento da Sociedade Civil, inscrito no CPF nº 380.503.401-63, iniciou sua manifestação ressaltando a relevância do Parecer Conclusivo. Na sequência afirmou não se sentir totalmente à vontade para manifestar opinião absoluta sobre o assunto, considerando que há processo em curso sob a condução da Excelentíssima Juíza Edmaura, o qual, neste momento, desfavorece a empresa fornecedora de carnes. Ressaltou o conselheiro que o papel do CAEAC não é o de julgamento do mérito da matéria em análise. Acrescentou, ainda, que o Parecer Conclusivo do CAEAC não impede que, em momento posterior, os órgãos de controle externo examinem o caso e adotem entendimento diverso do Colegiado, podendo inclusive decidir em desfavor do ente público. Por fim, reconheceu e valorizou o trabalho técnico da CGU, especialmente no que se refere às informações constantes do Relatório de Avaliação do Exercício de 2023. Diante disso, registrou seu voto pela **Aprovação com Ressalvas**. Cabe registrar a saída antecipada do Sr. Miquéias de Oliveira Vasconcelos, que, por motivos de saúde, precisou se retirar da reunião após apresentar seu voto. Assim, fica registrado que ele não participou da análise e emissão do Parecer Conclusivo referente ao exercício de 2024.

A conselheira **Camila Lima da Silva**, membro titular do segmento do Poder Executivo, inscrita no CPF nº 642.931.812-53, reiterou sua posição já manifestada na reunião anterior. Ressaltou que a empresa fornecedora de carne ainda não efetuou a devolução e encontra-se em processo de recurso, motivo pelo qual o procedimento segue em curso. Diante desse cenário, registrou seu voto pela **Aprovação com Ressalvas**.

Em seguida, o Sr. **Jonisete de Lima Mendes**, titular do segmento da Sociedade Civil, inscrito no CPF nº 600.628.602-59, juntamente com seu suplente, o Sr. **Antonino Torres Cabreiro**, inscrito no CPF nº 216.594.272-15, manifestaram voto pela **Aprovação com Ressalvas**.

Do mesmo modo, o Sr. **Manoel Neri Santiago**, titular do segmento de Pais de Alunos, inscrito no CPF nº 197.296.932-34, também registrou seu voto pela **Aprovação com Ressalvas**, acompanhado



CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO ACRE – CAEAC

Decreto de Criação nº 11.263, de 22 de junho de 2023

<https://cae.see.ac.gov.br/>

por seu suplente, o Sr. **Isaias Limas Barbosa**, inscrito no CPF nº 001.045.592-25, que igualmente se posicionou em consonância.

Cabe registrar que, conforme ressaltado pelo presidente, apenas o voto do titular é considerado válido, sendo o do suplente computado apenas na ausência deste. Assim, em ambos os segmentos, titulares e suplentes manifestaram-se de forma conjunta e em consonância, **resultando em um único voto registrado para cada segmento.**

O Sr. **Whebert Tadeu Moraes Rezende**, titular do segmento de Pais de Alunos, inscrito no CPF nº 380.503.401-63, manifestou seu entendimento com base no relatório de avaliação da CGU/AC, expondo que já houve prejuízo ao erário. Ressaltou ainda sua descrença quanto à possibilidade de devolução do valor por parte dos envolvidos. Diante disso, registrou seu voto pela **Não Aprovação.**

Tendo sido apresentadas as manifestações subjetivas de cada membro deste Colegiado, e em conformidade com o disposto no Art. 21 do Regimento Interno, segundo o qual *as decisões do Conselho de Alimentação Escolar Estadual são tomadas por maioria simples, cabendo ao presidente apenas o voto de desempate*, concluiu-se a deliberação sobre a emissão do Parecer Conclusivo referente ao exercício de 2023. O resultado da votação foi: 4 votos de membros titulares pela **Aprovação com Ressalvas**, e 1 voto de membro titular pela **Não Aprovação.**

Assim, a **conclusão do Parecer Conclusivo do exercício de 2023 é: Aprovada com Ressalvas.**

Vale ressaltar que, no item nº 30 do Questionário de Acompanhamento da Gestão, todos os presentes votaram reconhecendo a existência de prejuízo financeiro. Entretanto, seguindo o resultado da votação já exposto acima, a conclusão do Parecer Conclusivo do exercício de 2023 foi deliberado como: **Aprovada com Ressalvas.**

2) Análise e emissão do Parecer Conclusivo – Exercício 2024

Iniciando a análise, e seguindo o mesmo padrão adotado na reunião anterior, foram realizadas perguntas referentes ao Questionário de Acompanhamento da Gestão, contemplando aspectos essenciais da execução do PNAE. Entre os temas abordados destacaram-se: elaboração e adequação dos cardápios, percentual de aquisição de gêneros da Agricultura Familiar, realização de testes de aceitabilidade, além de outros pontos previstos nos normativos aplicáveis. Analisaram-se também as Notas Fiscais, os extratos bancários e os rendimentos das contas corrente e de investimento vinculadas ao PNAE.

Seguindo a sequência das perguntas, os conselheiros deliberaram sobre os 29 itens do Questionário de Acompanhamento da Gestão (ressaltando que alguns deles possuem subitens), dos 30 itens previstos.

O trigésimo item, referente à possibilidade de prejuízo ao erário **no exercício de 2024**, foi analisado após as exposições do presidente, que destacou não haver conhecimento, por parte deste Colegiado, de prejuízo financeiro no referido ano. Diante disso, deliberou-se, por unanimidade, que **não houve prejuízo.**

Concluída a apreciação de todas as questões, passou-se à deliberação do Parecer Conclusivo de 2024, no qual os membros deveriam se posicionar entre as seguintes possibilidades: Aprovada, Aprovada com Ressalvas ou Não Aprovada.



CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO ACRE – CAEAC

Decreto de Criação nº 11.263, de 22 de junho de 2023

<https://cae.see.ac.gov.br/>

Assim sendo, os conselheiros presentes votaram pela **Aprovação com Ressalvas**, resultando na decisão final de que o **Parecer Conclusivo do exercício de 2024 foi Aprovado com Ressalvas**.

Participaram da votação os conselheiros titulares: **Camila Lima da Silva** - Poder Executivo, inscrita no CPF nº 642.931.812-53; **Jonisete de Lima Mendes** - Sociedade Civil, inscrito no CPF nº 600.628.602-59; **Whebert Tadeu Moraes Rezende** - Pais de Alunos, inscrito no CPF nº 380.503.401-63 e **Manoel Neri Santiago** - Pais de Alunos, inscrito no CPF nº 197.296.932-34;

Os conselheiros suplentes **Antonino Torres Cabreiro** - Sociedade Civil, inscrito no CPF nº 216.594.272-15 e **Isaias Limas Barbosa** - Pais de alunos, inscrito no CPF nº 001.045.592-25, estiveram presentes à reunião. Contudo, seus votos não foram computados, sendo considerados apenas os votos dos respectivos titulares.

3) Outros informes

Como informes adicionais, o presidente comunicou ao Plenário o recebimento de ofício do Ministério Público do Estado do Acre (MPAC). Foi explicado que o referido documento solicitava ao CAEAC a realização de uma visita técnica a determinada escola, com o objetivo de verificar possíveis irregularidades na oferta da alimentação escolar. A denúncia, encaminhada pela Ouvidoria do MPAC, foi recebida pelo CAEAC, que, conforme solicitado, realizou a vistoria e pôde constatar o funcionamento da oferta da alimentação na unidade escolar.

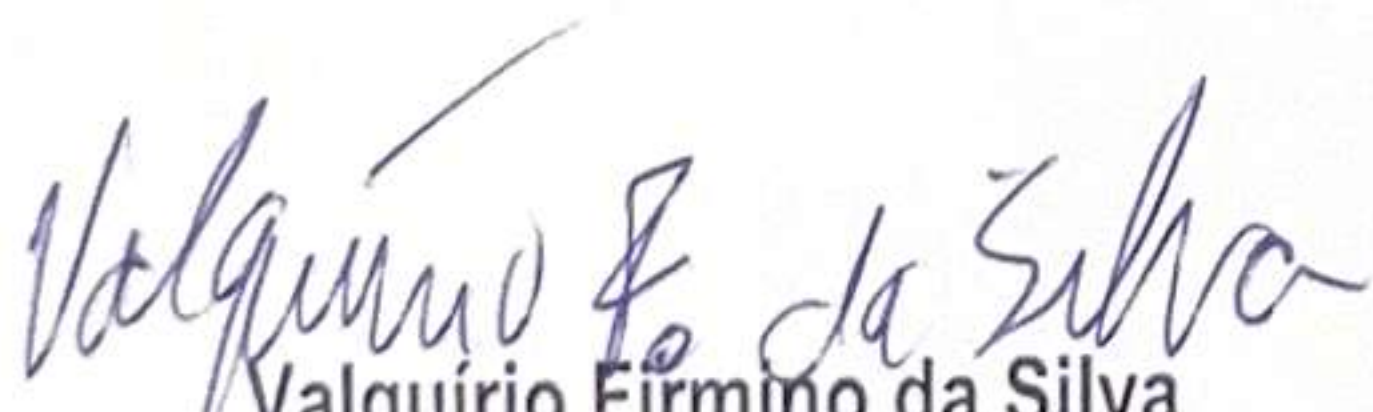
O presidente ressaltou que tais comunicações oficiais, encaminhadas por órgãos públicos, devem ser registradas em Plenário para que todos os membros tenham ciência das demandas direcionadas ao CAEAC. Destacou ainda que, embora seja atribuição do Conselho comunicar irregularidades a esses órgãos, em diversas situações é o próprio CAEAC quem recebe diretamente as denúncias e precisa atuar de forma imediata.

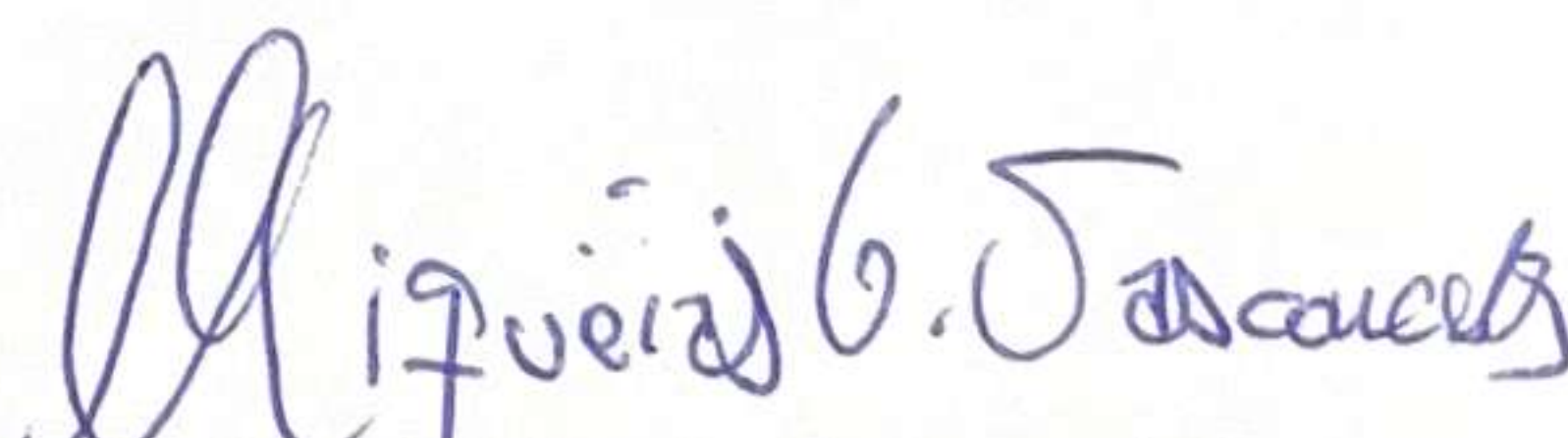
Para concluir, o presidente comunicou que, na próxima reunião ordinária, será apresentado para análise da Prestação de contas e votação do Parecer Conclusivo referente ao exercício de 2025, seguindo a mesma metodologia aplicada nas duas últimas reuniões.

Encerradas as discussões e deliberações, o presidente agradeceu a presença e a colaboração de todos, declarando encerrada a reunião às dezesseis horas e vinte minutos. A presente ata foi lavrada por Marlene S. Fernandes Araújo e será submetida à apreciação e assinatura dos membros do Conselho.

Rio Branco – Acre, 07 de maio de 2026.

Presentes na Reunião


Valquírio Firmino da Silva
Presidente do CAEAC


Miquéias de Oliveira Vasconcelos
Vice-presidente do CAEAC


Camila Lima da Silva
Conselheira Titular do Poder Executivo

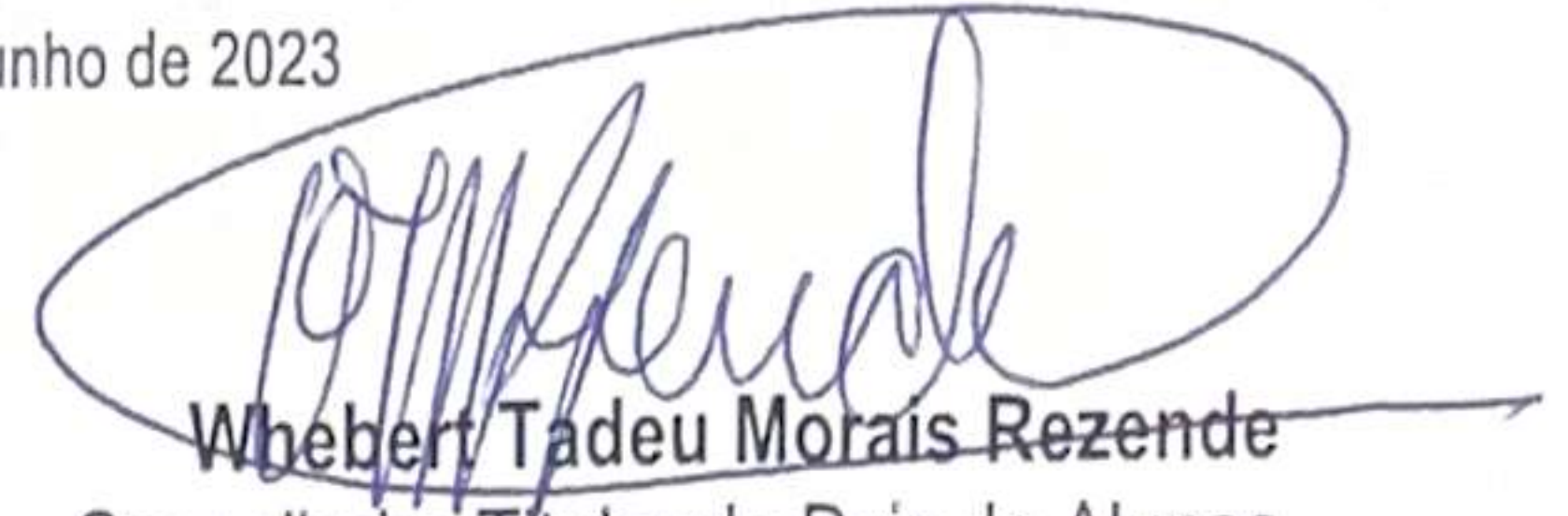




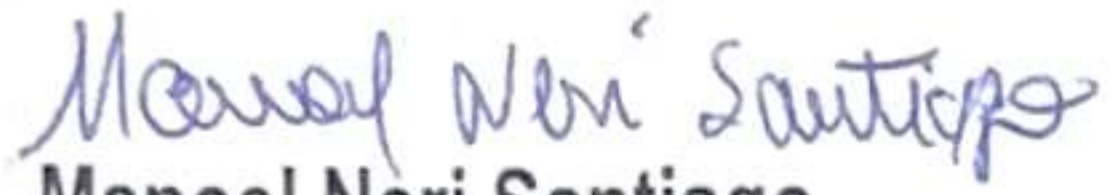
CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO ACRE – CAEAC

Decreto de Criação nº 11.263, de 22 de junho de 2023

<https://cae.see.ac.gov.br/>



Wlberth Tadeu Moraes Rezende
Conselheiro Titular de Pais de Alunos



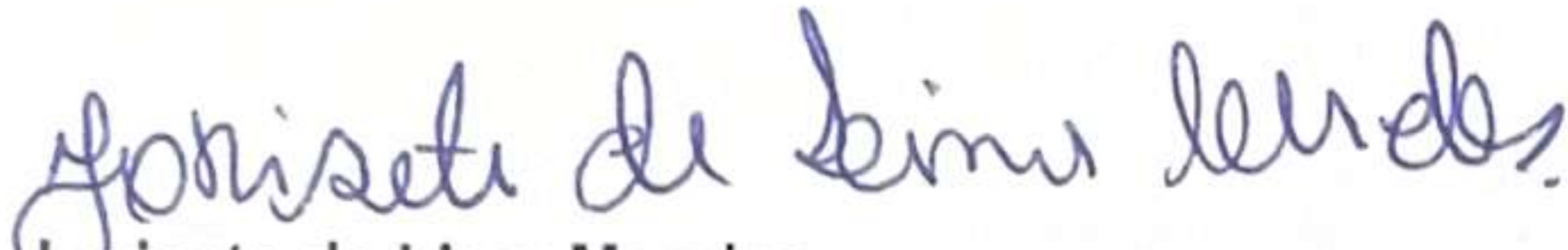
Manoel Neri Santiago

Conselheiro Titular de Pais de Alunos



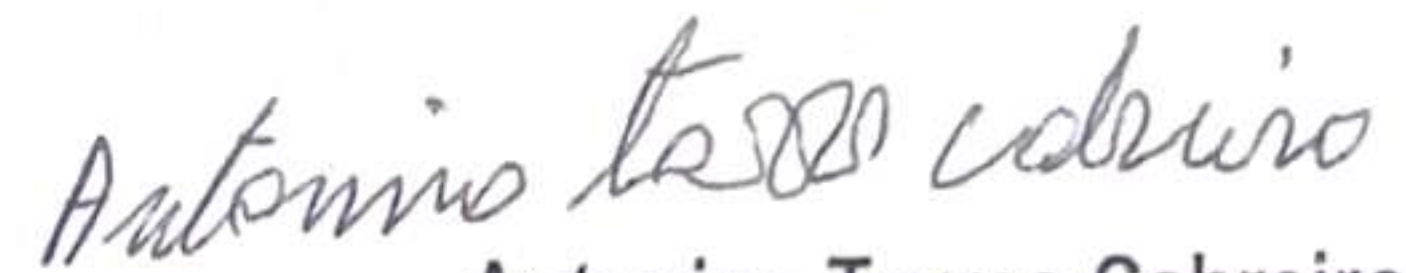
Isaías Lima Barbosa

Conselheiro Suplente de Pais de Alunos



Jonisete de Lima Mendes

Conselheiro Titular da Sociedade Civil



Antonino Torres Cabreiro

Conselheiro Suplente da Sociedade Civil